



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO OESTE DO PARÁ
CONSELHO UNIVERSITÁRIO**

RESOLUÇÃO CONSUN Nº 306, DE 22 DE MARÇO DE 2024

Aprova o Regimento Interno da Comissão Própria de Avaliação Institucional da Universidade Federal do Oeste do Pará.

A PRESIDENTE DO CONSELHO UNIVERSITÁRIO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO OESTE DO PARÁ, no uso de suas atribuições conferidas pelo Decreto Presidencial de 20 de abril de 2022, publicado no Diário Oficial da União em 20 de abril de 2022, Edição 75-A, Seção 2, página 1; das atribuições que lhe conferem o Estatuto e o Regimento Geral da Universidade Federal do Oeste do Pará (Ufopa); em conformidade com os autos do Processo nº 23204.001006/2024-99, proveniente da Pró-Reitoria de Planejamento e Desenvolvimento Institucional (Proplan), e em cumprimento à decisão do egrégio Conselho Universitário (Consun), tomada na 1ª reunião ordinária, realizada de forma presencial em 19 de março de 2024, e

Considerando a Lei nº 10.861, que institui o Sistema Nacional de Avaliação da Educação Superior (Sinaes), e dá outras providências, de 14 de abril de 2004;

Considerando o objetivo estratégico de aprimorar os mecanismos de avaliação e de resposta institucional do Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI) da Ufopa 2024-2031;

Considerando a necessidade de atualizar o regimento interno da Comissão Própria de Avaliação Institucional (CPA) da Ufopa;

Resolve:

Art. 1º Aprovar o Regimento Interno da CPA da Ufopa.

**CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

Art. 2º A CPA da Ufopa, instituída pela Portaria nº 783, de 24 de julho de 2012, do Gabinete da Reitoria da Ufopa, em atendimento ao disposto na Lei nº 10.861/2004, que institui o Sinaes, regulamentada pela Portaria nº 2.051, de 9 de julho de 2004, do Ministério da Educação – MEC, atua de forma colegiada e permanente na condução do processo de autoavaliação da Universidade.

§ 1º A CPA atuará com autonomia em relação aos órgãos colegiados da Universidade.

§ 2º A presidência da CPA será exercida pelo(a) diretor(a) de Avaliação e Informações Institucionais da Universidade.

§ 3º A CPA contará com o suporte da Coordenação de Avaliação Institucional (CAI), vinculada à Diretoria de Avaliação e Informações Institucionais (Diavi) da Proplan da Ufopa.

Art. 3º A CPA tem as atribuições de conduzir os processos internos de avaliação da



UNIVERSIDADE FEDERAL DO OESTE DO PARÁ
CONSELHO UNIVERSITÁRIO

Universidade, de sistematizar e de prestar informações solicitadas pelo Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira (Inep).

Art. 4º A CPA, observadas as diretrizes definidas pela Comissão Nacional de Avaliação da Educação Superior (Conaes), deverá assegurar:

I - a análise global e integrada das dimensões, estruturas, relações, compromisso social, atividades, finalidades e responsabilidades sociais da Instituição;

II - o caráter público de todos os procedimentos, dados e resultados dos processos avaliativos;

III - o respeito à identidade e à diversidade dos vários órgãos da Instituição;

IV - a participação do corpo discente, docente, técnico-administrativo da Universidade e da sociedade civil organizada, por meio de sua representação.

Art. 5º A CPA possui a seguinte composição:

I - diretor(a) de Avaliação e Informações Institucionais da Proplan, exercendo a função de presidente;

II - coordenador(a) de Avaliação Institucional;

III - dois representantes docentes, titulares, com experiência em avaliação e/ou gestão a acadêmica e até dois suplentes;

IV - dois representantes dos servidores técnico-administrativos, com funções e/ou experiência vinculadas à área de avaliação institucional e até dois suplentes;

V - um representante discente de graduação e um suplente;

VI - um representante discente de pós-graduação e um suplente;

VII - um representante da sociedade civil organizada.

Art. 6º Os representantes docentes, discentes e técnico-administrativos serão escolhidos entre seus pares, devendo o representante da sociedade civil organizada ser indicado pela própria CPA.

§ 1º No caso de vacância, a substituição respeitará o segmento representado até a integralização do mandato vigente. Caso não haja representações eleitas suficientes para recompor a Comissão, a Reitoria poderá indicar discentes e servidores, respeitando os quantitativos indicados no artigo 5º deste Regimento Interno.

§ 2º Caso não haja representações eleitas suficientes para formar a Comissão, a Reitoria poderá indicar discentes e servidores, respeitando os quantitativos indicados no artigo 5º deste Regimento Interno.

CAPÍTULO II
DO FUNCIONAMENTO

Art. 7º A CPA reunir-se-á ordinariamente, mediante convocação de seu presidente, em



UNIVERSIDADE FEDERAL DO OESTE DO PARÁ
CONSELHO UNIVERSITÁRIO

cumprimento ao calendário previamente aprovado e extraordinariamente, sempre que necessário.

Art. 8º As reuniões da Comissão serão presididas por seu presidente, que além do voto de direito terá, nos casos de empate, o voto de qualidade.

Art. 9º Das reuniões da Comissão poderão participar convidados especiais, sem direito a voto.

Art. 10. As deliberações da Comissão deverão ser registradas em ata, que será aprovada na reunião subsequente.

Art. 11. O integrante da Comissão que faltar, sem justificativa, a três reuniões ordinárias consecutivas ou a cinco reuniões intercaladas no período de um ano será substituído por outro representante do mesmo segmento. Caso não haja representações eleitas suficientes para recompor a Comissão, a Reitoria poderá indicar discentes e servidores, respeitando os quantitativos indicados no artigo 5º deste Regimento Interno.

Art. 12. A CPA deliberará pelo voto da maioria dos presentes.

CAPÍTULO III
DAS ATRIBUIÇÕES

Art. 13. Compete à CPA:

- I - elaborar e executar o projeto de autoavaliação da Universidade;
- II - encaminhar os resultados para os setores competentes para subsidiar as ações de gestão;
- III - indicar e acompanhar a implementação de ações sobre demandas identificadas no processo de avaliação;
- IV - orientar os trabalhos da CAI;
- V - sistematizar, analisar e publicar as informações do processo de autoavaliação da Universidade;
- VI - acompanhar os processos de avaliação externa da Instituição;
- VII - implementar ações visando à sensibilização da comunidade universitária ao processo de avaliação na Universidade;
- VIII - fomentar a produção e socialização do conhecimento na área de avaliação;
- IX - disseminar, continuamente, informações sobre a avaliação;
- X - avaliar as dinâmicas, os procedimentos e os mecanismos internos de avaliação já existentes na Instituição para subsidiar os novos procedimentos;
- XI - articular-se com as CPAs de outras Instituições de Ensino Superior e com a Conaes visando atender a seus fins;
- XII - dar ciência de suas atividades à Reitoria, mediante a apresentação de relatórios,



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO OESTE DO PARÁ
CONSELHO UNIVERSITÁRIO**

pareceres e recomendações;

XIII - assegurar a autonomia do processo de avaliação.

Art. 14. Compete à presidência da CPA:

I - coordenar as atividades da CPA;

II - representar a Comissão nos órgãos superiores da Instituição e na Conaes;

III - prestar as informações solicitadas pela Conaes;

IV - assegurar a autonomia do processo de avaliação;

V - convocar e presidir as reuniões da Comissão.

Art. 15. A CPA contará com estrutura administrativa de apoio prestada pela CAI/Diavi/Proplan.

**CAPÍTULO IV
DA COORDENAÇÃO DE AVALIAÇÃO INSTITUCIONAL**

Art. 16. Compete à CAI/Diavi/Proplan.

I - atuar na CPA na organização, sistematização e consolidação de dados para compor o Relatório de Autoavaliação Institucional;

II - propor, implantar e acompanhar metodologias e técnicas de avaliação nas diferentes instâncias da gestão acadêmica e administrativa; e divulgar os resultados das avaliações realizadas na Ufopa;

III - implementar ações de integração da avaliação interna e da avaliação externa, em atendimento às diretrizes nacionais da avaliação da educação superior;

IV - consolidar e analisar as informações sobre o processo de avaliação institucional para a elaboração e a publicação de relatórios acadêmicos e técnicos, com o objetivo de subsidiar a formulação de políticas.

**CAPÍTULO V
DO PROCESSO DE AUTOAVALIAÇÃO**

Art. 17. A autoavaliação institucional constitui-se em um processo de caráter diagnóstico, formativo e de compromisso coletivo que tem por objetivo identificar o perfil da Universidade e o significado de sua atuação por meio de suas atividades, cursos, programas, projetos e dos setores, observados os princípios que regem o Sinaes e as singularidades da Universidade.

Parágrafo único. Para os fins do disposto no caput, deverão ser consideradas as diferentes dimensões institucionais, dentre elas, obrigatoriamente, as estabelecidas pelo Sinaes.

**CAPÍTULO VI
DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS E FINAIS**



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO OESTE DO PARÁ
CONSELHO UNIVERSITÁRIO**

Art. 18. A atual composição da CPA, sob a égide do Regimento aprovado pela Resolução Consun nº 39, de 2013, deverá reunir-se com o(a) diretor(a) de Avaliação e Informações Institucionais, após sua nomeação pela Reitoria, para repasse de informações necessárias à continuidade dos processos autoavaliativos.

Art. 19. Os atuais membros da CPA concluirão seus mandatos.

Parágrafo único. A organização da eventual eleição de representantes, caso seja necessária para plena composição da CPA, ficará a cargo da presidência estabelecida neste Regimento Interno.

Art. 20. Os casos omissos neste Regimento Interno serão resolvidos pela CPA em reunião convocada para esse fim.

Art. 21. Ficam revogadas a Resolução Consun nº 39, de novembro de 2013, a Resolução Consun nº 254, de 4 de outubro de 2018, e a Resolução Consun nº 255, de 12 de novembro de 2018.

Art. 22 Esta Resolução entra em vigor em 1º de abril de 2024, com publicação na página dos Conselhos Superiores no [Sistema Integrado de Gestão de Recursos Humanos – SIGRH](#).

ALDENIZE RUELA XAVIER
Presidente do Consun